

Bruxelas, 5 de dezembro de 2023

(OR. en)

15837/23

Dossiê interinstitucional: 2023/0427 (NLE)

ECOFIN 1258 UEM 407 FIN 1218

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de

Execução de 4 de maio de 2022, relativa à aprovação da avaliação do

plano de recuperação e resiliência da Bulgária

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

de ...

que altera a Decisão de Execução de 4 de maio de 2022, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Bulgária

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

_

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17.

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência (PRR) pela Bulgária em 15 de outubro de 2021, a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. Em 4 de maio de 2022, o Conselho aprovou a avaliação positiva através de uma decisão de execução («Decisão de Execução do Conselho de 4 de maio de 2022»)¹.
- Nos termos do artigo 11.°, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, a contribuição financeira máxima para o apoio financeiro não reembolsável concedido a cada Estado-Membro devia ser atualizada até 30 de junho de 2022, em conformidade com a metodologia prevista nesse artigo. Em 30 de junho de 2022, a Comissão apresentou os resultados dessa atualização ao Parlamento Europeu e ao Conselho.
- (3) Em 29 de setembro de 2023, a Bulgária apresentou à Comissão um PRR nacional alterado. O PRR alterado tem em conta a contribuição financeira máxima atualizada em conformidade com o artigo 18.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241 e inclui um pedido fundamentado à Comissão no sentido de fazer uma proposta de alteração da Decisão de Execução do Conselho de 4 de maio de 2022 em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, com o fundamento de o PRR ter deixado parcialmente de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. As alterações do PRR apresentadas pela Bulgária dizem respeito a 22 medidas.

15837/23 PB/sf 2 ECOFIN.1.A **PT**

Ver os documentos ST 8091/22 INIT e ST 8091/22 ADD 1 em http://register.consilium.europa.eu.

- **(4)** Em 14 de julho de 2023, o Conselho dirigiu recomendações à Bulgária no contexto do Semestre Europeu. O Conselho recomendou que a Bulgária, nomeadamente, pusesse termo às medidas de apoio à energia até ao final de 2023 e assegurasse uma política orcamental prudente. Para o período posterior a 2024, o Conselho recomendou à Bulgária que continuasse a prosseguir a consolidação orçamental gradual e sustentável a médio prazo, combinada com investimentos e reformas conducentes a um maior crescimento sustentável, nomeadamente no âmbito do financiamento ao abrigo do Mecanismo de Recuperação e Resiliência criado pelo Regulamento (UE) 2021/241 («Mecanismo») para apoiar as transições ecológica e digital. O Conselho recomendou igualmente que a Bulgária assegurasse uma estrutura de governação eficaz e reforçasse a sua capacidade administrativa, a fim de permitir uma execução rápida e constante do seu PRR, bem como do capítulo REPowerEU, e procedesse à rápida execução dos programas da sua política de coesão. O Conselho recomendou ainda que a Bulgária reduzisse a sua dependência dos combustíveis fósseis e acelerasse a sua transição para energias limpas e renováveis, aumentasse a eficiência energética e diminuísse a pobreza energética, bem como definisse uma política de esforços destinados a proporcionar a aquisição de aptidões e competências necessárias para a transição ecológica.
- (5) Nos termos do artigo 19.º do Regulamento (UE) 2021/241, a Comissão avaliou a a pertinência, a eficácia, a eficiência e a coerência do PRR atualizado, em conformidade com as orientações de avaliação constantes do anexo V desse regulamento.

15837/23 PB/sf ECOFIN.1.A PT

Atualizações com base no artigo 18.°, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241

- (6) No PRR alterado apresentado pela Bulgária são modificadas 14 medidas, por forma a ter em conta a contribuição financeira máxima atualizada. A Bulgária explicou que, uma vez que a contribuição financeira máxima diminuíra, de 6 267 312 124 EUR¹ para 5 688 778 600 EUR¹, o PRR terá de ser alterado, sendo suprimidas seis medidas e reduzido o âmbito de oito medidas.
- O PRR alterado deixou de incluir determinadas medidas no âmbito da componente C5
 Biodiversidade, da componente C7 Conectividade digital, da componente C8
 Conectividade dos transportes, da componente C9 Desenvolvimento local e da componente
 C10 Ambiente empresarial, tal como referido no anexo da Decisão de Execução do
 Conselho de 4 de maio de 2022.

Este montante corresponde à dotação financeira após dedução da parte proporcional da Bulgária nas despesas a que se refere o artigo 6.°, n.° 2, do Regulamento (UE) 2021/241, calculada de acordo com a metodologia prevista no artigo 11.° do mesmo regulamento.

(8) Estas medidas dizem respeito ao investimento C5.I2 «Restauração de ecossistemas essenciais para o clima, em consonância com a Estratégia de Biodiversidade da UE e os objetivos do Pacto Ecológico Europeu» relativo à restauração dos ecossistemas e à geração de mais bens e serviços ecossistémicos; ao investimento C7.I3 «Transformação digital dos correios búlgaros e prestação de serviços administrativos complexos», relativo à modernização de estações de correio selecionadas em zonas rurais remotas, bem como à transformação digital dos correios búlgaros, à aplicação de sistemas-piloto na telemedicina e à instalação de postos de carregamento para veículos elétricos; ao investimento C8.I3 «Digitalização dos transportes ferroviários e ERTMS», relativo à implantação do Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário (ERTMS) na rede principal RTE-T na Bulgária; ao investimento C8.I4 «Terminal intermodal em Ruse», relativo à construção de um novo terminal intermodal que integra diferentes modos de transporte e das suas infraestruturas para contentores em Ruse; ao investimento C9.I2 «Digitalização para a gestão integrada, o controlo e a utilização eficiente da água», relativo à melhoraria da gestão da quantidade de água, digitalizando-a e melhorando o controlo da utilização da água; e ao investimento C10.I5 «Apoio à introdução da mediação judicial obrigatória», relativo à rede de centros de mediação e a prestação de formação. A descrição dessas medidas e dos respetivos marcos e metas associados deve ser suprimida. A Decisão de Execução do Conselho de 4 de maio de 2022 deverá ser alterada em conformidade.

- (9) Além disso, o PRR alterado modifica as medidas, reduzindo-as no âmbito das componentes C2 Investigação e inovação, C3 Indústria inteligente, C4 Economia hipocarbónica, C6 Agricultura sustentável, C8 Transportes sustentáveis, C10 Ambiente empresarial e C12 Cuidados de saúde, a fim de refletir a contribuição financeira máxima atualizada. A Decisão de Execução do Conselho de 4 de maio de 2022 deverá ser alterada em conformidade.
- (10)Nomeadamente, os seguintes marcos e metas são alterados para diminuir o nível de execução necessária em comparação com o PRR inicial, a fim de refletir a diminuição da dotação: marco 27, meta 28 e meta 30 do investimento C2.I1 «Programa para acelerar a recuperação económica e a transformação através da investigação e da inovação» no âmbito da componente C2 Investigação e inovação; marco 53 do investimento C3.I2 2.2a «Regime de subvenções ao investimento para combinar as fontes de eletricidade renováveis com o armazenamento local» no âmbito da componente C3 Indústria inteligente; marco 68 e meta 75 do investimento C4.I1 «Apoio à renovação do parque imobiliário» no âmbito da componente C4 Economia hipocarbónica; marcos com os números sequenciais 109 e 110 e meta 111 do investimento C4.I5 «Projeto-piloto para a produção de hidrogénio verde e biogás» no âmbito da componente C4 Economia hipocarbónica, marco 133 e meta 134 do investimento C6.I1 «Fundo para promover a transição tecnológica e ecológica da agricultura» no âmbito da componente C6 Agricultura sustentável; marco 188 e metas 189 e 190 do investimento C8.I2 «Equipamento de bordo do sistema europeu de controlo dos comboios» no âmbito da componente C8 Transportes sustentáveis; metas 276 e 277 do investimento C10.I9 «Digitalização de dados na administração que contenham registos em papel» no âmbito da componente C10 Ambiente empresarial; e marco 329 do investimento C12.I1 «Modernização das instalações hospitalares» no âmbito da componente C12 Cuidados de saúde.

(11)Os seguintes marcos e metas são totalmente suprimidos a fim de refletir a diminuição da dotação: marco 112 do investimento C4.I5 «Projeto-piloto para a produção de hidrogénio verde e biogás» no âmbito da componente C4 Economia hipocarbónica; metas 129 e 130 do investimento C5.I2: «Restauração de ecossistemas essenciais para o clima, em consonância com a Estratégia de Biodiversidade da UE e os objetivos do Pacto Ecológico Europeu», no âmbito da componente C5 Biodiversidade; marcos 151, 152 e 154 e metas 153, 155, 156, 157, 158, 159 e 160 do investimento C7.I3 «Transformação digital dos correios búlgaros e prestação de serviços administrativos complexos» no âmbito da componente C7 Conectividade digital; marcos 191 e 192 do investimento C8.I3 «Digitalização dos transportes ferroviários e ERTMS» no âmbito da componente C8 Transportes sustentáveis; marcos 193, 194, 195 e 196 do investimento C8.I4 «Terminal intermodal em Ruse» no âmbito da componente C8 Transportes sustentáveis; marcos 211 e 212 do investimento C9.I2 «Digitalização para a gestão integrada, o controlo e a utilização eficiente da água» no âmbito da componente C9 Desenvolvimento local; marco 269 e meta 268 do investimento C10.I5 «Apoio à introdução da mediação judicial obrigatória» no âmbito da componente C10 Ambiente empresarial; e marco 331 do investimento C12.I1 «Modernização das instalações hospitalares» no âmbito da componente C12 Cuidados de saúde.

(12) Além disso, enquanto a medida C2.I1 «Programa para acelerar a recuperação económica e a transformação através da investigação e da inovação» no âmbito da componente C2 Investigação e Inovação é globalmente reduzida no PRR alterado, as autoridades podem financiar mais um estabelecimento de ensino superior do que o inicialmente previsto no âmbito dessa medida. Consequentemente, foi acrescentado um novo marco 29-A ao abrigo deste investimento.

Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

- (13) As alterações do PRR apresentadas pela Bulgária devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a uma medida.
- A Bulgária explicou que uma medida tinha deixado de ser totalmente exequível, tal como inicialmente concebida, devido a aumentos de preços e a dificuldades técnicas inesperadas que conduziram a um aumento dos custos por unidade e à necessidade de rever a ambição. Por conseguinte, a Bulgária apresentou alterações ao PRR a fim de alterar a descrição da medida, alterar o marco 122 e a meta 125 e suprimir os marcos 123 e 124 do investimento C4.18 «Infraestrutura nacional de armazenamento de eletricidade produzida a partir de fontes renováveis (RESTORE)» no âmbito da componente C4 Economia hipocarbónica. Nesta base, a Bulgária solicitou que os marcos e metas acima referidos fossem alterados e que fossem efetuadas as alterações acima propostas. A Decisão de Execução do Conselho de 4 de maio de 2022 deverá ser alterada em conformidade.

- (15) A Comissão considera que as razões apresentadas pela Bulgária justificam a atualização ao abrigo do artigo 18.°, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241 e a alteração ao abrigo do artigo 21.º, n.º 2, do mesmo regulamento.
- As alterações à secção 1 do anexo da Decisão de Execução do Conselho de 4 de maio de 2022 acima referidas deverão também ser refletidas na secção 2 do referido anexo, que especifica o montante de cada parcela. Na sequência da supressão e alteração dos marcos e das metas acima descritos, os montantes de cada parcela deverão também ser alterados para ter em conta a contribuição financeira máxima atualizada em conformidade com o artigo 18.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241.
- (17) As alterações limitadas apresentadas pela Bulgária não afetam a anterior avaliação positiva do PRR no que respeita à sua relevância, eficácia, eficiência ou coerência.

Correção de erros materiais

(18) Foram identificados 10 erros materiais no texto da Decisão de Execução do Conselho de 4 de maio de 2022, que afetam sete marcos e quatro metas e 10 medidas no total. A Decisão de Execução do Conselho de 4 de maio de 2022 deverá ser alterada para corrigir os erros materiais que não refletem o conteúdo do PRR apresentado à Comissão em 15 de outubro de 2021, como acordado entre a Comissão e a Bulgária.

15837/23 PB/sf ECOFIN.1.A PT

- (19)Esses erros materiais estão relacionados com a descrição da medida da reforma 1 «Reforma do ensino pré-escolar e escolar e da aprendizagem ao longo da vida» no âmbito da componente C1 Educação e competências, com o marco 5 da reforma 2 «Reforma do ensino superior» no âmbito da componente C1 Educação e competências, com a descrição da medida e o marco 12, as metas 13, 14, 15 e 16 do investimento 2 «Modernização das infraestruturas educativas» no âmbito da componente C1 Educação e competências, com o marco 50 do investimento 2.1.e «Reserva de inovação (instrumento de capital próprio para a inovação)» no âmbito da componente C3 Indústria inteligente; com os marcos 68 e 75 do investimento 2 «Apoio à renovação do parque imobiliário» no âmbito da componente C4 Economia hipocarbónica, o marco 187 do investimento 2 «Equipamento de bordo do sistema europeu de controlo dos comboios» no âmbito da componente C8 Transportes sustentáveis; com a descrição da medida e o marco 222 da reforma 2 «Luta contra a corrupção», com o marco 240 da reforma 8 «Reforço do quadro de luta contra o branqueamento de capitais» no âmbito da componente C10 Ambiente empresarial e com o marco 316 da reforma 1 «Atualizar o quadro estratégico do setor dos cuidados de saúde» no âmbito da componente C12 Cuidados de saúde. Estas correções não afetam a execução das medidas em causa.
- A Bulgária alertou a Comissão para o facto de ter sido executado um elemento do marco 231 da reforma 6 «Reforma do Registo para explorar o potencial da administração pública em linha», associado à definição do sistema de informação, antes do período de elegibilidade do Mecanismo previsto no artigo 17.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241. Por conseguinte, este elemento deverá ser retirado da Decisão de Execução do Conselho de 4 de maio de 2022.

15837/23 PB/sf 10 ECOFIN.1.A **PT** Resposta à totalidade ou a uma parte significativa dos desafios identificados nas recomendações específicas por país

- (21) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea b), e com o anexo V, critério 2.2, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado deverá contribuir para continuar a responder a todos ou a uma parte significativa dos desafios (classificação A) identificados nas recomendações específicas por país pertinentes dirigidas à Bulgária, incluindo os respetivos aspetos orçamentais.
- São mantidas todas as reformas no âmbito da componente de transição ecológica, bem como outros investimentos importantes para apoiar a descarbonização da economia, como os investimentos em eficiência energética e os investimentos em energias renováveis para proporcionar, pelo menos, 3 500 MW de capacidade adicional de energias renováveis (eólica e solar) ligada à rede, em comparação com os níveis de 2022. Embora a componente 4 (Economia hipocarbónica) tenha sido alterada através da redução do investimento relacionado com o armazenamento de energia (RESTORE) e da supressão do elemento biogás do projeto-piloto de biogás e hidrogénio, continua a ser uma das principais componentes do PRR.

Contributo para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade

Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o anexo V, critério 2.5, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contempla medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição ecológica, nomeadamente a biodiversidade, ou para dar resposta aos desafios dela resultantes. As medidas de apoio aos objetivos climáticos representam um montante que equivale a 57,5 % da dotação global do PRR, calculada em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241.

15837/23 PB/sf 11 ECOFIN.1.A **PT**

- (24) A ambição climática do PRR alterado diminui ligeiramente em comparação com o PRR inicial, principalmente devido à redução do nível de execução necessária de algumas medidas na sequência da diminuição da contribuição financeira máxima disponível para a Bulgária, situando-se em 57,5 % do PRR revisto, em comparação com 58,9 % no PRR inicial.
- As alterações introduzidas para ter em conta a atualização da contribuição financeira máxima não afetam a anterior avaliação positiva do contributo para a transição ecológica. As reformas e os investimentos significativos incluídos no PRR têm potencial para contribuir para a descarbonização da economia, apoiando uma maior implantação da produção e do armazenamento de energias renováveis, aumentando a eficiência energética, contribuindo para a mobilidade rodoviária e ferroviária sustentável, bem como para a agricultura sustentável e a gestão dos recursos hídricos.

Contributo para a transição digital

(26) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea f), e com o anexo V, critério 2.6, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem, em grande medida (classificação A), para a transição digital ou para responder aos desafios dela resultantes. As medidas de apoio aos objetivos digitais representam um montante que equivale a 23,1 % da dotação total do PRR alterado, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VII do Regulamento (UE) 2021/241.

- (27) A ambição no sentido da transição digital do PRR alterado diminui ligeiramente em comparação com o PRR inicial, principalmente devido à redução do nível de execução necessária de algumas medidas na sequência da diminuição da contribuição financeira máxima disponível para a Bulgária, situando-se em 23,1 % do PRR revisto, em comparação com 25,8 % no PRR inicial.
- As alterações introduzidas para ter em conta a atualização da contribuição financeira máxima não afetam a anterior avaliação positiva do contributo para a transição digital. Os investimentos que promovem a aquisição de competências digitais, a digitalização do setor público, das empresas e das organizações de investigação, bem como os investimentos na conectividade digital, deverão continuar a aumentar de forma duradoura a eficiência desses setores.

Outros critérios de avaliação

A Comissão considera que as alterações propostas pela Bulgária não afetam a avaliação positiva do PRR apresentada na Decisão de Execução do Conselho de 4 de maio de 2022, no que respeita à pertinência, à eficácia, à eficiência e à coerência do PRR em relação aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, alíneas a), c), d), g), h), i), j) e k), do Regulamento (UE) 2021/241.

15837/23 PB/sf 13 ECOFIN.1.A **PT**

Avaliação positiva

(30) Na sequência da avaliação positiva da Comissão relativamente ao PRR alterado, cuja conclusão foi de que o PRR cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, em conformidade com o artigo 20.°, n.° 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, as metas e os indicadores relevantes, assim como o montante disponibilizado pela União sob a forma de apoio financeiro não reembolsável para a execução do PRR alterado.

Contribuição financeira

O custo total estimado do PRR alterado da Bulgária é de 12 097 344 253 BGN, o que equivale a 6 185 273 901 EUR, à taxa de referência EUR/BGN do BCE de 15 de outubro de 2021. Uma vez que o montante estimado do custo total do PRR alterado é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para a Bulgária, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 11.º do Regulamento (UE) 2021/241 atribuída ao PRR alterado da Bulgária deverá ser igual ao montante total da contribuição financeira disponível para o PRR alterado da Bulgária. Este montante corresponde a 5 688 778 600 EUR.

(32) A Decisão de Execução do Conselho de 4 de maio de 2022, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Bulgária, deverá, por conseguinte, ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da referida decisão de execução deverá ser inteiramente substituído,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução do Conselho de 4 de maio de 2022, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Bulgária, é alterada do seguinte modo:

1) O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º Aprovação da avaliação do PRR

É aprovada a avaliação do PRR atualizado da Bulgária, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. Constam do anexo da presente decisão as reformas e os projetos de investimento a realizar no âmbito do PRR, as disposições e o calendário para o acompanhamento e a execução do PRR, incluindo os respetivos marcos e metas, os indicadores relevantes relativos ao cumprimento dos marcos e metas programados e as disposições para assegurar o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes relevantes.»;

- 2) No artigo 2.º, o n.º 1 passa a ter a seguinte redação:
 - «1. A União disponibiliza à Bulgária uma contribuição financeira sob a forma de apoio não reembolsável no montante de 5 688 778 600 EUR*. Essa contribuição inclui:
 - a) Um montante de 4 636 043 337 EUR, que está disponível para efeitos da celebração de um compromisso jurídico até 31 de dezembro de 2022;
 - b) Um montante de 1 052 735 263 EUR, que está disponível para efeitos da celebração de um compromisso jurídico entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023.

3) O anexo é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

^{*} Este montante corresponde à dotação financeira após dedução da parte proporcional da Bulgária nas despesas a que se refere o artigo 6.°, n.° 2, do Regulamento (UE) 2021/241, calculada de acordo com a metodologia prevista no artigo 11.º do mesmo regulamento.»;

Artigo 2.º

A destinatária da presente decisão é a República da Bulgária.

Feito em ..., em

Pelo Conselho O Presidente / A Presidente